



DECRETO Nº 011/2014

Estabelece regras e condições, para as gerações de despesas ou assunções de obrigações pela Administração Pública, que tenham por decorrência contratação de qualquer natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 37, XXI¹ da Constituição Federal, que estabelece, claramente, as regras e condições para as contratações feitas pela Administração Pública, qual seja, a realização de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos n.ºs 15 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as regras e condições para a geração de despesas e assunção de obrigações pelo poder público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, da Lei Orgânica Municipal, que atribui aos Secretários Municipais, Diretores e ocupante de cargos em comissão ou funções de confiança, condição de assessores diretos do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, que atribui responsabilidade solidária com o Prefeito, aos Secretários ou Diretores, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

¹ XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)



CONSIDERANDO o entendimento uníssono, dos Tribunais de Justiça, bem como, dós órgão de controle – Tribunal de Contas e Ministério Público – que o Prefeito Municipal, responde² por todos os atos praticados pelos Secretários por Ele escolhido;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no artigo n.º 73, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal, qual seja, ser de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, os auxiliares diretos deste.

DECRETA:

Art. 1º. Todas as gerações de despesas ou assunções de obrigações pela Administração Pública, que tenham por decorrência contratação de qualquer natureza, devem obrigatoriamente ser precedidas de procedimento licitatório, conforme disposto no Artigo 37, XXI, da CF, bem como na Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratos;

Art. 2º. Os processos licitatórios, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em que o objeto a ser licitado acarretar aumento de despesas, serão submetidos ao ordenador da despesa e ao Secretário Municipal de Fazenda para a juntada – previa - dos documentos arrolados no art. 16 da LRF.

Art. 3º. Havendo a ocorrência de qualquer modalidade de contratação, em desobediência aos Artigos n.º 1.º e 2.º do presente Decreto, deverá o Sr. Secretário de Fazenda, abster-se de autorizar o pagamento, bem como, fazer imediata comunicação ao Gabinete do Sr. Prefeito, para as providências cabíveis e necessárias;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de janeiro de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

² AI 631841/SP, Relator Min. Celso de Melo, Julgamento 24/04/2009 (Dje – 082 05/05/2009) - “Os Secretários exercem cargos de confiança para praticarem atos delegados pelo Prefeito, que os escolhe direta e imediatamente e tem a responsabilidade não somente pela escolha, mas também de fiscalizar diretamente seus atos. Por consequência, mostra-se inaceitável que, pelas dimensões da máquina administrativa e relacionamento direto, o Prefeito desconhecesse a liberação ilegal de pagamentos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

UMUARAMA - PARANÁ

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 241 Tombo 120 14
DE Nº 9.980
UMUARAMA, 24 1 03 120 14
Ass. [Signature]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS